



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0260/2019

Rio de Janeiro, 29 de março de 2019.

Processo nº 5001579-56.2019.4.02.5102
ajuizado por [REDACTED].

O presente parecer visa atender a solicitação de informações do 1º Juizado Especial Federal de Niterói, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **cirurgia antiglaucomatosa com implante valvular de Ahmed**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com os documentos médicos do Hospital Oftalmológico Santa Beatriz, Evento1 ANEXO2 páginas 6 e 7, preenchidos em 13 de março de 2019 pela médica [REDACTED], CREMERJ [REDACTED] a Autora é portadora de **glaucoma avançado** no olho esquerdo. Já foi submetida a dois procedimentos cirúrgicos anti-glaucomatosos sem sucesso, com acuidade visual de vultos e pressão intraocular (PIO) 40mmHg. Está com medicação máxima possível e necessita realizar **cirurgia antiglaucomatosa com implante valvular de Ahmed** com urgência a fim de reduzir os valores de PIO, controlar o glaucoma e evitar a perda total e irreversível da visão deste olho por neuropatia óptica glaucomatosa avançada grave. Houve solicitação de cirurgia antiglaucomatosa com implante valvular de Ahmed (flexível-silicone) e uso de enxerto escleral em olho esquerdo. É descrito que a Autora optou por não realizar cirurgia de catarata a laser.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018 pactua a Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **glaucoma** é uma neuropatia óptica de causa multifatorial, caracterizada pela lesão progressiva do nervo óptico, com consequente repercussão no campo visual. Apesar de poder cursar com pressões intraoculares consideradas dentro dos padrões da normalidade, a elevação da pressão intraocular é seu principal fator de risco¹. Nos casos não tratados, pode haver evolução para cegueira irreversível. O glaucoma pode ser classificado da seguinte forma: glaucoma primário de ângulo aberto (GPAA), glaucoma de pressão normal (GPN), glaucoma primário de ângulo fechado, glaucoma congênito e glaucoma secundário².

DO PLEITO

1. Na **cirurgia de implante de válvula de Ahmed** é implantado um **tubo** que funcionará como uma válvula, atravessando a malha trabecular e redirecionando o fluxo do humor aquoso para uma bolha no espaço subconjuntival. Está indicada na maioria das vezes como cirurgia alternativa nos casos de **falência da trabeculectomia convencional** ou como primeira alternativa cirúrgica em alguns tipos de glaucoma muito agressivos como: glaucoma neovascular, glaucomas inflamatórios, olhos com extensas cicatrizes conjuntivais, entre outros. A cirurgia é realizada com anestesia local e o paciente monitorado pelo anestesista. Algumas complicações incluem: hipotonia, hipertensão pós-operatória, sangramentos, infecção e rejeição do implante³.

III – CONCLUSÃO

1. Cumpre informar que os dispositivos artificiais de drenagem do humor aquoso, denominados **implantes de drenagem**, consistem na criação de uma comunicação entre câmara anterior e espaço subtenoniano e em um tubo ligado a um prato episcleral posterior. Alguns possuem **válvulas** sensíveis à pressão para regulação do fluxo de humor

¹ URBANO, A.P. et al. Avaliação dos tipos de glaucoma no serviço de oftalmologia da UNICAMP. Arquivo Brasileiro de Oftalmologia, São Paulo, v.66, n.1, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-27492003000100012&script=sci_arttext&lng=es>. Acesso em: 27 mar. 2019.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Conjunta nº 11 de 02 de abril de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Glaucoma. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Relatorios/Portaria/2018/SITE_Portaria-Conjunta-n-11_PCDT_Glaucoma_02_04_2018.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2019.

³ Implantes de Drenagem. Sociedade Brasileira de Glaucoma. Disponível em: <<https://www.sbglaucoma.org.br/wp-content/uploads/2017/06/capitulo5-consenso-sbg-cirurgia-glaucoma.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

aquoso, como Krupin, Ahmed e Joseph⁴. O uso de dispositivos de drenagem tem assumido cada vez mais um papel primordial na monitorização de casos de glaucoma complicado e de difícil controle da pressão intraocular (PIO)⁵.

2. Diante do exposto, informa-se que a cirurgia antiglaucomatosa com implante valvular de Ahmed está indicada devido ao quadro clínico que acomete a Autora (Evento1_ANEXO2_páginas 6 e 7). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: tubo de drenagem para glaucoma, sob o código de procedimento: 07.02.07.005-0.

3. Para regulamentar o acesso aos procedimentos incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/GM nº 957/2008, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada unidade federada.

4. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018, com a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

5. Destaca-se que a Autora está sendo assistida pelo Hospital Oftalmológico Santa Beatriz (Evento1_ANEXO2_páginas 6 e 7), unidade de saúde que integra a Rede de Atenção aos Portadores de Glaucoma no município de Niterói, conforme a Deliberação CIB-RJ nº 1898 de 09 de agosto de 2012, Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO)⁶. Dessa forma, ressalta-se que é de responsabilidade da referida instituição realizar a cirurgia pleiteada, ou ainda, em caso de impossibilidade de atendimento da demanda, tal unidade é responsável pelo encaminhamento da Autora a uma unidade apta a atendê-la.

6. Quanto ao questionamento sobre os riscos na demora para a realização do procedimento, informa-se que em documento médico acostado (Evento1_ANEXO2_página 6), foi mencionada urgência a fim de reduzir os valores de PIO, controlar o glaucoma e evitar a perda total e irreversível da visão deste olho por neuropatia óptica glaucomatosa avançada grave para a realização do procedimento pleiteado. Dessa forma, salienta-se que a demora exacerbada na realização da cirurgia pode influenciar negativamente no prognóstico em questão, podendo levar a perda irreversível da visão em casos extremos.

7. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Evento 1, INIC1, Página 13, item "VI - DO PEDIDO", subitens "d" e "e") referente ao

⁴ MORENO, N.P. et al. Avaliação oftalmológica em pacientes submetidos a implante de drenagem em glaucomas refratários. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, São Paulo, v.72, n.2, mar./abr. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-27492009000200018>. Acesso em: 27 mar. 2019.

⁵ FIGUEIREDO, A. et al. Válvulas de Ahmed na cirurgia de glaucoma: a nossa experiência. Oftalmologia, v.38, n.3, p.149-156, jul./set. 2014. Disponível em: <<https://revistas.rcaap.pt/index.php/oftalmologia/article/viewFile/6630/4998>>. Acesso em: 27 mar. 2019.

⁶ Deliberação CIB-RJ nº 1898 de 09 de agosto de 2012 que aprova a relação dos serviços autorizados para atendimento aos pacientes portadores de glaucoma. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/65-2012/agosto/2168-deliberacao-cib-n-1898-de-20-de-agosto-de-2012.html>>. Acesso em: 27 mar. 2019.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

provimento de "... e adoção de outras medidas cabíveis para sua melhora (...), bem como ao fornecimento gratuito dos medicamentos indispensáveis para o tratamento da patologia que acomete a autora, enquanto durar o tratamento, e daqueles remédios que forem receitados pelos médicos no decorrer do tratamento", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

8. Por fim, destaca-se que o fornecimento de informações acerca de lista de espera não consta no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LUCIANA MANHENTE DE
CARVALHO SORIANO
Médica
CRM-RJ 52.85062-4

VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417

MARCELA MACHADO DURAQ
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro Deliberação CIB-RJ nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018.			
Município	Serviço	Nível de Complexidade	
		Média	Alta
Rio de Janeiro	HU Gafrée e Guinle	X	
	Hospital de Piedade	X	
	Policlínica Piquet Carneiro	X	
	Clínica Dra Roberli	X	
	CEPOA	X	
	Centro Médico Dark	X	
	COSC		X
	Hospital da Ipanema		X
	Hospital dos Servidores		X
	Hospital Cardoso Fontes		X
	Hospital da Lagoa		X
	HU Clementino Fraga Filho		X
	Hospital de Bonsucesso		X
São João de Meriti	Hospital do Olho de São João de Meriti		X
Duque de Caxias	SASE – Serv. Assistência Social Evangélico	X	
	Hospital do Olho		X
Nova Iguaçu	Clínica Central de Nova Iguaçu		X
Niterói	HU Antônio Pedro		X
	Hospital do Olho Santa Beatriz		X
	IBAP(CLINOP)	X	
Rio Bonito	Clínica Ximenes	X	
São Gonçalo	Oftalmoclínica de São Gonçalo		X
Volta Redonda	Hospital Municipal Dr. Munir Rafful	X	
Piraí	Hospital Municipal Flávio Leal	X	
Valença	Hospital Municipal de Conservatória	X	
Petrópolis	Clínica de Olhos Dr. Tanure		X
Teresópolis	Hospital São José		X
Campos dos Goytacazes	Hospital Geral de Guarús	X	
	Hospital Soc. Portuguesa Beneficente de Campos		X
Itaperuna	Hospital São José do Avaí		X
Centro de Referência em Oftalmologia			
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto - UERJ		
Serviços de Reabilitação Visual			
Rio de Janeiro	Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark		
Niterói	Associação Fluminense de Amparo aos Cegos		